

## MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

(altera a carreira dos servidores - antigo PLCE 02)

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO RDE/RTI/RST/RCT		
COMO ERA	O QUE FOI ALTERADO	EXEMPLO
<p>O percentual do regime especial de trabalho era atribuído de acordo com o regime para o qual o servidor é convocado, ou seja: <b>RDE e RCT – 100% ou RTI e RST – 50%.</b></p> <p>Além do percentual de 50% e 100%, os regimes eram majorados de acordo com o tempo de serviço de cada servidor.</p> <p>*RTI: A cada 3 anos, o percentual do regime é majorado em 2,5%.</p> <p>*RDE: A cada 3 anos, o percentual do regime é majorado em 5%.</p> <p>*RTI: ao completar 15 anos de serviço, o percentual do RTI é majorado em 7,5% e, ao completar 25 anos, majorado em 12,5%(substitui os 7,5).</p> <p>*RDE: ao completar 15 anos de serviço, o percentual do RDE será majorado em 15% e, ao completar 25 anos, majorado em 25%(substitui os 15%).</p>	<p><b>Não ocorrerão mais as majorações</b> no percentual do regime de acordo com o tempo de serviço de cada servidor.</p> <p>O servidor continua percebendo o percentual de 50% e 100% (conforme a convocação do regime de trabalho), incidente sobre o vencimento básico; porém, os valores relativos aos aumentos percentuais percebidos em decorrência do tempo de serviço <b>serão transformados em parcela individual (PI).</b></p> <p><b>A PI ficará congelada</b> sendo reajustada apenas de acordo com percentuais das revisões gerais anuais do vencimento básico (reposição da inflação).</p> <p>A PI é calculada com base nos valores relativos aos aumentos percentuais incidentes sobre o regime até a data de vigência da lei (16/07/19).</p> <p>Será admitido o recálculo da PI no caso de revisão das vantagens temporais em decorrência da averbação de tempo de serviço realizada até dia 16/06/19.</p> <p>A PI será mantida ainda que o servidor venha a ter alterada a convocação para cumprimento do regime especial de trabalho.</p> <p>Não serão consideradas, para fins de cálculo da PI, as convocações para regime posteriores a 16/07/19.</p> <p>Os avanços concedidos até dia 16/07/19 serão considerados para cálculo da PI.</p>	<p>Um servidor convocado para RTI e que possui 15 anos de serviço público percebe, a título de regime, o percentual de 70%, ou seja, 50% do RTI + 20% da majoração ocorrida pelo tempo de serviço (avanços e gratificação de 15).</p> <p>Com a vigência da Lei, o RTI passará a 50% (incidente sobre o vencimento básico) e os 20% passarão a compor a PI.</p> <p><b>A regra é a mesma para qualquer regime de trabalho, diferenciando apenas os percentuais incidentes.</b></p>

## MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

(altera a carreira dos servidores - antigo PLCE 02)

AVANÇOS		
COMO ERA	O QUE FOI ALTERADO	EXEMPLO
<p>A cada <b>3 anos</b> de serviço público municipal, o servidor percebia <b>5% incidente sobre o vencimento básico</b>.</p> <p>Era permitida a utilização de até 12 meses de serviço público estranho ao município para inteirar o triênio.</p>	<p>A cada <b>5 anos</b> de serviço público no <b>Município de Porto Alegre</b>, o servidor <b>perceberá 3% sobre o vencimento básico</b>.</p> <p>O servidor que, na publicação da lei, contar com pelo menos 50% do tempo necessário para completar os 3 anos, perceberá o percentual de 5% sobre o vencimento básico (quando fechar o triênio). É permitido o cômputo de 12 meses de tempo estranho ao Município para inteirar o período.</p> <p>A partir da vigência da lei, não será mais possível a contagem de tempo de serviço fora do Município de Porto Alegre para cômputo da vantagem.</p> <p>Todos os avanços já percebidos, até a vigência da lei, são assegurados.</p>	<p>Servidor que completou 5 avanços até a vigência da lei recebe o percentual de 25 % sobre o vencimento (5 triênios ou 15 anos x 5 avanços = 25%)</p> <p>O próximo avanço deste servidor será em 2024 e o percentual pago sobre o vencimento será de 28%, ou seja, os 25% que já percebia mais os 3%.</p>

## MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

(altera a carreira dos servidores - antigo PLCE 02)

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 15% E 25%		
COMO ERA	O QUE FOI ALTERADO	EXEMPLO
<p>Ao completar <b>15 ou 25 anos de serviço público, o servidor percebia a gratificação adicional de 15% ou 25%</b> respectivamente sobre o vencimento básico (o percentual não é cumulativo).</p> <p>Era permitida a contagem de tempo de serviço estranho ao Município em até 50%.</p>	<p><b>Ficam extintas</b>, a partir da vigência da lei, as gratificações de 15% e 25% sobre o vencimento básico.</p> <p>Os adicionais já percebidos até a data da publicação da lei ficam assegurados.</p> <p>São computados até a data da publicação da lei os períodos na <b>proporção de 1% ao ano</b>. O percentual apurado será pago ao servidor na proporção de <b>1% a 14% ao completar 15 anos</b> de serviço e na proporção de <b>16% a 24% ao completar 25 anos serviço</b>. As vantagens somente serão pagas ao completar 15 ou 25 anos.</p>	<p>Servidor que ingressou no Município em 2014 hoje possui 5 anos de serviço.</p> <p>Em 2029 completará 15 anos e passará a perceber o percentual de 5%, os quais correspondem aos 5 anos completos na data de início de vigência desta lei.</p> <p>1% a cada ano.</p>

## MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 851, DE 12 DE JUNHO DE 2019

(altera a carreira dos servidores - antigo PLCE 02)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (FG)		
COMO ERA	O QUE FOI ALTERADO	EXEMPLO
<p>A gratificação era incorporada à remuneração do servidor que tivesse exercido a função gratificada por 10 anos, consecutivos ou intercalados.</p> <p>No caso de exercício de funções de níveis diferentes, era assegurada a de maior valor desde que exercida por no mínimo 2 anos.</p> <p>A FG incorporava aos proventos do servidor que a percebesse por 5 anos e estivesse no exercício da função nos últimos 12 meses antes da aposentadoria.</p>	<p>A partir da publicação da lei, a <b>gratificação de função incorporada passa a ser paga através de parcela individual (PI)</b>.</p> <p>A <b>PI será paga</b> quando o servidor exercer por no mínimo <b>10 anos</b> consecutivos ou intercalados FG e, após <b>completar todos os requisitos da aposentadoria voluntária</b>.</p> <p>O pagamento da PI será a razão de <b>4% ao ano</b> de exercício da função até o limite de 100%. A PI tem como base de cálculo a função gratificada estabelecida para o regime normal de trabalho.</p> <p>A PI será calculada sobre a FG de maior valor desde que exercida por 2 anos ou a imediatamente inferior quando percebida por no mínimo 1 ano.</p> <p>O servidor que possui a gratificação de função incorporada até a publicação da lei tem garantida a percepção do valor, assim como sua incorporação aos proventos podendo optar pela percepção desta através de PI.</p> <p>A PI somente será reajustada quando das revisões gerais anuais dos vencimentos.</p> <p>O servidor que perceber o valor da PI ou FG incorporada e que permanece desempenhando a função receberá a diferença se esta for de maior valor ou se de igual ou menor valor 20% sobre o valor da FG a qual foi designado.</p> <p>Os servidores que implementaram os requisitos da Lei 478, ou seja, 5 anos de percepção e exercício da função nos últimos 12 meses antes da aposentadoria, até 16/06/19, têm garantida a incorporação.</p>	<p>Após a vigência desta lei terá direito a incorporação da PI), por exemplo: o servidor (homem) que completar 35 anos de contribuição, 60 de idade, 20 de serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo (requisitos para aposentadoria voluntária) e que tenha desempenhado, no mínimo, 10 anos de FG. Perceberá a título de PI = 40% do valor da FG  <math>4\% / \text{ano} \times 10(\text{anos}) = 40\%</math> do valor da FG a ser incorporada.            Cada ano adicional de exercício de FG será acrescido 4%.</p> <p>A PI somente será paga no percentual de 100% quando o servidor ou servidora completar os requisitos para aposentadoria voluntária e desde que tenha 25 anos de contribuição sobre a FG (25 anos X 4% ao ano = 100%).</p>